



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 158/2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 103.500,00 (Cento e três mil e quinhentos reais), assim classificado:

01	<b>EXECUTIVO</b>	
11	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
009	<b>SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	
10.304.0045.2100	Vigilância Sanitária.	
4.4.9052	Equipamentos e Material permanente.....	R\$ 60.000,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0140	
10.305.0045.2101	Vigilância Epidemiológica.	
4.4.9052	Equipamentos e Material permanente.....	R\$ 43.500,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0140	

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, o que dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em atendimento Resolução SS nº 65, de 30 de maio de 2023, a qual estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, para os Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes da Emenda Parlamentar de nº 2023.057.46814, da Deputada Estadual Letícia Aguiar, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, na aquisição de equipamentos, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), complementado no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de junho de 2023.

AS COMISSÕES  
em 26/06/23  
Presidente

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal